TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS - TRA PARECER CIRCUNSTANCIADO AMBIENTAL

Processo n.º: 2021/0000012576

Autuado (a): Madearte Madeiras e Artefatos.

1. Introdução

O presente parecer circunstanciado ambiental se baseia em fatos evidenciados no Processo Administrativo Infracional nº 2021/0000012576 e nos elementos que compõem o Auto de Infração Ambiental (AIA), Relatório de Fiscalização (REF), Manifestação e Parecer da CONJUR, Defesa e Recurso Administrativo da empresa autuada.

2. Relatos dos Fatos

A infração foi constatada mediante envio de demanda contida no Processo nº 44284/2017, PJ nº 24715 e Documento SEMAS nº 22495/2018(Ofício 245/2018 -ITERPA), à GEFLOR, para elaboração de procedimento administrativo de autuação, em face da empresa Madearte Madeiras e Artefatos, localizada no município de Ananindeua/PA. Neste sentido, foi lavrado o Auto de Infração AUT-2-S/21-04-00336, no dia 14/04/2021, em desfavor da referida empresa, por "Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sitemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.", contrariando o art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998. Ademais, foi realizado o procedimento administrativo, assegurando o princípio de ampla defesa do autuado, sem qualquer tipo de prejuízo ou cerceamento da sua defesa. Foi emitido também o Relatório de Fiscalização REF-2-S/21-04-00377.

A Consultoria Jurídica desta SEMAS destaca por meio do PJ nº 32673 CONJUR/GABSEC/2022, que o auto de infração supra descreve corretamente, de maneira clara e precisa a infração ambiental cometida pela empresa Madearte Madeiras e Artefatos, determinando a manutenção do procedimento administrativo de autuação e da MULTA **SIMPLES**, no valor total de **100.000 UPFs**. Foram mencionadas circunstâncias agravantes, quais sejam, dolo e vantagem pecuniária, sendo a infração caracterizada como **GRAVÍSSIMA**. Posteriormente à análise da Conjur, houve despacho para a Secretaria-Geral do TRA, diante do protocolo do recurso administrativo, para análise deste setor e continuação do trâmite processual.

3. Análise Ambiental

Considerando todos os elementos supracitados no processo administrativo infracional contra a empresa Madearte Madeiras e Artefatos, observou-se que o Relatório de Fiscalização REF-2-S/21-04-00377 aponta para o cometimento de infração ambiental, qual seja, prestar informação total ou parcialmente falsa a sistemas de controle ambiental. Consoante informações constantes no relatório supra, foi verificado que, a empresa apresentou documentação fraudulenta referente à suposta certidão emitida pelo ITERPA. Neste caso, tratase da Certidão de Autenticidade do título fundiário, identificada sob o número de ordem nº 26, livro 15, folha 01.

No que concerne ao recurso administrativo apresentado pela autuada, esta requer a nulidade do auto de infração assim como o cancelamento da multa pecuniária, alegando, em suma, que não cometeu infração de nenhuma natureza, que a descrição da infração deixa dúvida quanto à interpretação do que seria apresentar informações falsas, que a empresa deveria ser notificada para prestar, assim, esclarecimento quanto aos fatos em tela, que a multa tem caráter confiscatório e desarrazoado. Alega ainda que o enquadramento legal do auto de infração não se aplica ao caso, desabonando a abrangência do aparato legal que sustenta o procedimento de autuação.

Considerando todos os documentos apresentados no processo em tela e depois de detida análise, o que se verifica inicialmente é que a autuada se equivoca ao entender o procedimento de autuação não tem mérito legal, por conta de o enquadramento utilizado ser oriundo de decreto enquanto ato normativo e que o valor estabelecido pelo parecer jurídico seria, deveras, desarrazoado, haja vista que da própria leitura do referido artigo, se extrai que, para a infração em comento, a multa estabelecida compreende o intervalo entre 1.500 à 1.000,000 de reais.

É importante destacar que, em toda peça recursal, em nenhum momento, a autuada demonstra, de qualquer maneira, que a infração a ela imputada, não foi cometida, pois não são

apresentados, registros de protocolo, laudo ou relatórios técnicos, ou documentos fundiários com a devida autenticação cartorial, que combatam o oficio emitido pelo próprio órgão fundiário estadual, que informa e ratifica a origem fraudulenta da referida certidão fundiária.

Por fim, frisa-se que consta no processo em tela, documento referente ao voto da FAEPA, em momento anterior, o qual conclui pela manutenção do auto de infração assim como do valor pecuniário da multa de 100.000 UPFs. Não satisfeita, a autuada ingressou com pedido de reconsideração da decisão do COEMA, e posteriormente, com recurso administrativo, analisado por esta câmara técnica do TRA, o qual não apresentou fatos novos que viessem a eximir a autuada de responsabilidade pela infração a ela imputada.

Considerando todos os elementos disponíveis nos autos do processo e superadas questões jurídicas meramente formais em relação ao entendimento dos procedimentos administrativos presentes relacionados a legitimidade do auto de infração e com base nas informações supracitadas e respeitando os princípios constitucionais em especial o da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, assim como o princípio da precaução, recomenda-se o acolhimento total dos procedimentos administrativos adotados por esta SEMAS.

É importante salientar que os fatos e recomendações em questão são meramente técnicos e tem fundamentação na legislação ambiental vigente no país, com objetivo de coibir os ilícitos ambientais e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de acesso à coletividade, garantindo assim, a sua sustentabilidade às gerações futuras.

4.Conclusão

Pelo exposto, com base nas informações apresentadas nos autos em tela, constatou-se que a empresa **Madearte Madeiras e Artefatos** infringiu a legislação ambiental quanto a apresentação de informações falsas ao sistema oficial de controle. Logo, a Câmara Técnica Ambiental do TRA, <u>sugere</u> a manutenção do auto de infração e do valor pecuniário da multa de **100.000 UPFs**.

Por fim, sem mais a acrescentar, encaminha-se o presente Parecer Circunstanciado Ambiental para análise e deliberações cabíveis junto ao Tribunal de Recursos Ambientais. É o parecer circunstanciado. Salvo melhor juízo Belém do Pará, 19 de agosto de 2025.

É o parecer circunstanciado.

Belém/Pará.

Jorge Rafael Amaral Alencar Câmara Técnica Permanente Portaria n° 936, publicada no dia 18/05/2023